

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA**, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de novembro de 1.990, considerando e a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo, **RESOLVE** aprovar o seguinte **REGIMENTO INTERNO**:

## **TÍTULO I**

### **DA CAMÂMRA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** – A Câmara Municipal de Duartina é o órgão do Poder Legislativo do Município, composta por Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

**§ 1º)** – Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa da Câmara.

**§ 2º)** – Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 2º.** – Qualquer pessoa poderá assistir as sessões da Câmara, no local reservado ao público, desde que:

- I.** esteja decentemente trajada;
- II.** não porte armas;
- III.** não perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- IV.** atenda as determinações da Mesa;
- V.** não interpele os Vereadores.

**Parágrafo único)** – A inobservância das normas previstas neste artigo autoriza a Presidência a determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Artigo 3º.** – A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercido normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO

**Artigo 4º.** – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas em Sessão de instalação, sob a presidência do mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, o mesmo ocorrendo com o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º)** – Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores, eleitos, para ocupar o lugar de Secretário, tomando o compromisso legal e encaminhado a eleição da Mesa. (Alterado - Emenda nº 05, de 04/12/96)

**§ 2º)** – Os diplomas e as respectivas declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva, no mínimo três dias antes da sessão referida no parágrafo anterior deste artigo, para efeito de registro.

**Artigo 5º.** – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara.

**§ 1º)** – Quando o Vereador tomar posse em sessão posterior àquela que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até a Mesa, onde, antes de dar-lhe posse, tomará o compromisso regimental.

**§ 2º)** – Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá somente perante a Mesa da Câmara

**§ 3º)** – Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

**Artigo 6º.** – A primeira eleição dos membros da Mesa de cada legislatura realizar-se-á, obrigatoriamente, na sessão de instalação da primeira sessão legislativa, às dez horas do dia 1º de janeiro.

**§ 1º)** – A eleição dos membros da Mesa, bem como o preenchimento de

eventuais vagas, será efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa.

**§ 2º** – Não havendo número legal o Vereador mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**§ 3º** – A eleição da Mesa, será feita individualmente, por cargo, através de voto secreto.

**§ 4º** – Em hipótese alguma será admitida a abstenção de voto.

**§ 5º** – Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais votado no pleito municipal e, ocorrendo novo empate, o mais idoso.

**§ 6º** – O mandato dos membros da Mesa e seus substitutos será de dois anos, podendo os atuais membros da Mesa serem reeleitos para os mesmos cargos. (Alterado – Resolução nº 146, de 10/11/98)

**Artigo 7º** – A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o 2º. Biênio da legislatura, realizar-se-á sempre em sessão especial na primeira segunda-feira do mês de dezembro da segunda sessão legislativa; considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia primeiro do mês de janeiro do ano subsequente. (Alterado – Resolução nº 146, de 10/11/98)

**Artigo 8º** – Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara quando faltoso, omissor ou por improbidade administrativa no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DA MESA**

**SECÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 9º.** – À Mesa, que se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Artigo 10** – As Sessões plenárias serão obrigatoriamente instaladas e funcionarão com o Presidente e 1º. Secretário em seus postos.”. (Alterado – Emenda nº 04 de 04/12/96)

**Parágrafo único)** – Na ausência eventual de Secretário, o Presidente, designará Secretário “ad-hoc”.

**Artigo 11** – As funções dos membros da Mesa somente cessarão, durante a legislatura, pela renúncia apresentada por escrito, pela morte e demais casos de extinção ou perda do mandato, conforme previsto neste Regimento.

**Artigo 12** – Excetuado o cargo de Presidente, a vacância dos demais exigirá eleição suplementar, a realizar se no Expediente da primeira sessão seguinte à ocorrência da vaga.

**Parágrafo único)** – Em caso de vacância em todos os cargos da Mesa o Vereador mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, exercerá, temporariamente, as funções de Presidente até que seja realizada nova eleição.

**Artigo 13** – Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

**Artigo 14** – À Mesa compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e, especialmente:

**I. Na parte legislativa:**

- a)- Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b)- Dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c)- Dar conhecimento à Câmara, na última sessão do ano, resenha dos trabalhos legislativos realizados.
- d)- Apresentar projetos de lei de sua iniciativa;
- e)- Elaborar expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário, com aprovação do Plenário;
- f)- Suplementar , mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara , observando o limite da autorização constante da lei orçamentária;
- g)- Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na câmara ao final de cada exercício;
- h)- Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- i)- Declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos no artigo 25 da Lei Orgânica do Município ou de morte do titular;
- j)- Propor as medidas legais cabíveis, quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, da Lei Orgânica do Município ou de lei ordinária;
- k)- Apresentar projetos de resolução.

**II. Na parte administrativa:**

- a)- Nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.
- b)- Fiscalizar os serviços internos da Câmara;
- c)- Constituir comissão para abertura de licitação ao serviço de transmissão radiofônica das sessões plenárias;
- d)- Promulgar emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos;
- e)- Autorizar o pagamento de despesas comprovadas, a serviço do Poder Legislativo, de viagens de Vereadores ou funcionários designados para desempenho de funções fora do Município, bem como, nos mesmos termos, das comissões especiais no desempenho de suas atribuições.
- f)- Fixar horários de funcionamento público da Câmara Municipal.

**§ 1º** – Os integrantes da Mesa reunir-se-ão pelo menos uma vez para avaliar os trabalhos administrativos da Câmara e decidir sobre as alterações que se fizerem necessárias.

**§ 2º** – As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de desempate.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE**

**Artigo 15** – Nos termos deste Regimento, o Presidente é o representante da Câmara, o supervisor dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

**Artigo 16** – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

#### **I. Quanto às sessões da Câmara:**

- a)- Organizar a Ordem do Dia, com quarenta e oito horas de antecedência das sessões plenárias;
- b)- Anunciar, convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c)- Manter a ordem dos trabalhos no Plenário e fazer observar este Regimento;
- d)- Determinar a chamada dos Vereadores pelo Secretário;
- e)- Determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelos Secretários;
- f)- Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- g)- Conceder licença aos Vereadores nos casos dos incisos II e III do artigo 26 da LOMD.
- h)- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais ;
- i)- Interromper o orador que desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;
- j)- Executar as deliberações do Plenário;
  
- k)- Justificar a ausência do Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada por desempenho de serviço no interesse do Município, ou em caso de nojo ou gala,

mediante comunicação ao plenário no início da Ordem do Dia;

- l)**- Resolver, definitivamente, os recursos contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida;
- m)**- Determinar ao Serviço de Apoio Parlamentar o não registro de termos anti-regimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte;
- n)**- Convidar o Vereador para retirar-se do Plenário quando, após advertido, perturbar a ordem dos trabalhos;
- o)**- Chamar atenção do Vereador quando esgotado o tempo regimental;
- p)**- Decidir, soberanamente, as questões de ordem;
- q)**- Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
- r)**- Submeter a discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como estabelecer o ponto da questão sobre o que deva ser deliberada;
- s)**- Anunciar o resultado da votação;
- t)**- Determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos;
- u)**- Convocar sessões extraordinárias ou solenes, nos termos deste Regimento;
- v)**- Estabelecer precedentes regimentais, quando omissos no Regimento, fazendo anotar a solução para a apreciação de casos análogos.

## **II. Quanto às proposições:**

- a)**- Distribuir as proposições e os processos às comissões;
- b)**- Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
- c)**- Declarar prejudicada a proposição em fase da rejeição ou aprovação de conteúdos iguais;
- d)**- Devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- e)**- Determinar o desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- f)**- Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- g)**- Observar e fazer respeitar os prazos legais e regimentais;
- h)**- Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i)**- Expedir certidões de atos de qualquer natureza ao requerente, no prazo máximo de quinze dias.

### **III. Quanto às reuniões da Mesa:**

- a)- Convocá-las e presidí-las;
- b)- Assinar os respectivos Atos e decisões;
- c)- Distribuir a matéria que depender de parecer;
- d)- Pronunciar-se como órgãos de decisão quando essa função não seja regimentalmente atribuída a outros dos seus membros.

### **IV. Quanto às Comissões:**

- a)- Nomear Comissões Especiais de Inquérito, ouvido o Plenário, e de Representação, nos termos regimentais;
- b)- Nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;
- c)- Declarar a destituição dos membros das comissões, quando faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

### **V. Quanto às publicações:**

- a)- Ordenar a publicação das matérias, exercendo a censura da linguagem, quando necessária;
- b)- Dar publicidade, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, da pauta das sessões do Legislativo.

### **VI. Quanto à parte administrativa:**

- a)- Prover os cargos do funcionalismo da Câmara, observando os preceitos legais;
- b)- Determinar a execução de serviços específicos pelo funcionalismo, nos respectivos setores, através de portaria;
- c)- Determinar levantamento dos serviços administrativos;
- d)- Instalar sindicância para apurar irregularidades nos serviços administrativos da Câmara;
- e)- Fiscalizar, com o auxílio dos demais membros da Mesa, os serviços internos da Câmara;
- f)- Atender às requisições judiciais;
- g)- Orientar a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são próprios;
- h)- Rubricar os livros, pastas e fichas de registro destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- i)- Autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observadas as disposições legais;
- j)- Despachar toda a matéria do expediente;
- k)- Regulamentar os serviços internos do órgão da administração.



## **VII. Quanto às atividades e relações externas da Câmara:**

- a)**- Manter, em nome da Câmara, as relações de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b)**- Agir judicialmente, em nome da Câmara;
- c)**- Manter lugar reservado aos representantes da imprensa;
- d)**- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito aos seus membros.

**Artigo 17** – Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

**Artigo 18** – Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

**Artigo 19** - O Presidente além das atribuições expressas no artigo 16, poderá participar das discussões legislativa. (Alterado - Emenda nº 06 de 04/12/96).

**Artigo 20** – O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado nas sessões plenárias, quando estiver com a palavra no exercício de suas funções.

## **SECÃO III**

### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 21** – O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

## **SECÃO IV**

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 22** – São atribuições do 1º Secretário:

- I.** secretariar as reuniões da Mesa;
- II.** efetuar a leitura das atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III.** redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- IV.** proceder á chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- V.** ler a súmula da matéria constante do expediente, nas sessões plenárias;

- VI. assinar, com o Presidente, autógrafos, atos da Mesa, decretos legislativos, resoluções, folhas de votação e o livro de presença;
- VII. receber inscrições de oradores para explicação pessoal.

**Artigo 23** – Ao 2º Secretário compete:

- I. assinar com o Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa e as Resoluções;
- II. substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos legais, auxiliando nos serviços atinentes ao cargo;
- III. acompanhar a tramitação dos processos pelas Comissões Permanentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 24** – As comissões, constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Artigo 25** – As Comissões da Câmara são de duas espécies: Permanentes e Temporárias.

**Artigo 26** – As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais de Inquérito tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições públicas municipais, das autarquias, das fundações ou de quaisquer outros órgãos de direito público criados por lei municipal, ou de sociedades de economia mista em que o Município seja acionista majoritário.

**Parágrafo único** – Ficam assegurados às Comissões Especiais de Inquérito, cinco minutos no Expediente das Sessões ordinárias para comunicarem o andamento de seus trabalhos.

#### **SECÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA**

**Artigo 27** – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

**Artigo 28** – As Comissões Permanentes em número de quatro, têm as seguintes denominações:

- I. JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
- II. ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- III. ÓBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
- IV. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL.(Alterado - Emenda nº 01,de 04/10/93).

**Artigo 29** – A eleição das Comissões Permanentes realizar-se-á no dia da eleição da Mesa, por maioria simples, com escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado no pleito municipal, e persistindo empate, o mais idoso (Alterado - Emenda nº 02, de 04/10/99).

**§ 1º** – As Comissões permanentes serão compostas de no mínimo 3 (três) Vereadores, indicados pelos líderes de partidos da Câmara.

**§ 2º** – Os Vereadores licenciados e os suplementes não poderão integrar comissão.

**§ 3º** – O Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes.

**Artigo 30** – As Comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, que será registrada em livro próprio.

**§ 1º** – Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas da comissão.

**§ 2º** – O Relator que, injustificadamente, não apresentar seu parecer dentro do prazo regimental será automaticamente destituído do cargo.

**Artigo 31** – Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros da comissão, será feita a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do substituído.

**Artigo 32** – Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

**§ 1º** – A credencial mencionada neste artigo será outorgada pelo presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou, ainda, da entidade referida.

**§ 2º** – O Consultor Jurídico da Casa participará das reuniões das Comissões de Justiça, Legislação e Redação.

**Artigo 33** – As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.

**Artigo 34** – As Comissões não poderão reunir-se no período destinado à Ordem do Dia, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 37.

**Artigo 35** – O Presidente da Comissão, após recebida a proposição, terá dois dias úteis para nomear o Relator, dentre os membros da própria comissão.

**§ 1º** – O Relator designado disporá de seis dias úteis para a apresentação do parecer ao presidente da comissão respectiva.

**§ 2º** – Conhecido o parecer do relator, a comissão decidirá, em reunião, pela sua aprovação ou rejeição, fundamentado a decisão nos casos de rejeição.

**§ 3º** – A Comissão terá quatro dias úteis para manifestar-se em definitivo sobre o parecer do relator.

**Artigo 36** – Findo o prazo total conferido à Comissão para emitir parecer a matéria será encaminhada às demais comissões competentes, que terão os mesmos prazos concedidos à primeira.

**Artigo 37** – Esgotados os prazos para os pareceres das comissões, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

**Parágrafo único** – Em casos especiais, a critério do Plenário, a proposição será colocada em discussão sem o parecer aludido, ou após parecer dado em Plenário, subscrito por três Vereadores, ou oralmente.

**Artigo 38** – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência, todos os prazos contar-se-ão pela metade.

**Artigo 39** – Para os projetos de codificação serão observadas as disposições do artigo 122 e seus parágrafos, podendo ser constituída, a requerimento de qualquer Vereador, em plenário, Comissão especial para estudo e parecer sobre a matéria.

**Parágrafo único** – A comissão de que trata o presente artigo, será constituída por Vereadores indicados pelos líderes de bancadas, obedecendo o critério da proporcionalidade de representação partidária.

**Artigo 40** – Em casos especiais, a requerimento do presidente ou de membro da comissão dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentados dentro dos critérios legais.

**Artigo 41** – Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverão o Plenário apreciar, primeiramente o parecer e posteriormente o projeto.

**Parágrafo único** – Os substitutivos apresentados à proposição serão submetidos à comissão respectiva que emitirá parecer sobre sua adoção ou rejeição.

**Artigo 42** – O parecer da comissão será assinado por todos os seus membros ou, no mínimo, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

**Parágrafo único** – Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião, não poderão deixar de subscrever os pareceres.

**Artigo 43** – No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Artigo 44** – Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.

**§ 1º** – Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, interrompe-se a contagem do prazo a ela concedido, até o recebimento da resposta

do Executivo.

**§2º)** – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência.

**Artigo 45** – Compete ao presidente da Comissão:

- I. determinar o dia da reunião, dando ciência à Mesa;
- II. convocar reuniões extraordinárias;
- III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o relator;
- V. zelar pela observância dos prazos;
- VI. representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

**§ 1º)** – O Presidente da comissão terá sempre direito a voto.

**§ 2º)** – Dos atos do Presidente da Comissão, cabe a qualquer de seus membros o direito de recorrer ao Plenário.

**Artigo 46** – Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, emitir parecer sobre todos os projetos que tramitam na Casa, quanto aos princípios constitucionais e legais e quanto à redação.

**Artigo 47** – Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e afins.

**Parágrafo único** – Compete ainda, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, apresentar no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, Projetos de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. (Alterado - Resolução nº 145 de 10/11/98)

**Artigo 48** – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal e matérias afins.

**Parágrafo único** – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes fiscalizar as exigências expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Artigo 49** – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Esportes e

Assistência Social, emitir parecer sobre todos os projetos e assuntos referentes à educação, à instrução pública e particular, à organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a esse fim, bem como à assistência social, ao patrimônio histórico e outros correlatos.

### **SECÃO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Artigo 50** - As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem:

- I.** com o término da legislatura;
- II.** quando atendido o fim a que se destinam;
- III.** a requerimento fundamentado ao seu presidente, aprovado pelo seus membros, ouvido o plenário da Câmara, quando da ocorrência de força maior que se relacione com a matéria sujeita à sua apreciação.

**Artigo 51** – As Comissões Temporárias, segundo o seu objeto, poderão ser:

- I.** especiais de Inquérito;
- II.** de Representação.

**Artigo 52** – Às Comissões Especiais de Inquérito são constituídas para fins pré determinados, cabendo ao Plenário designar os Vereadores que as compõe, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

**§ 1º)** – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, compostas de cinco membros, salvo expressa deliberação da Câmara em contrário.

**§ 2º)** – Os membros das Comissões Especiais de Inquérito atenderão as normas estabelecidas no artigo 35, da Lei Orgânica do Município.

**§ 3º)** – As Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório dos seu trabalhos ao Presidente da Câmara no prazo determinado, prorrogáveis a requerimento do seu presidente, ouvido o Plenário que decidirá por maioria simples.

**§ 4º)** – Não poderão funcionar, concomitantemente mais de três Comissões Especiais de Inquérito.

**Artigo 53** – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

**Parágrafo único** – A nomeação dos membros das Comissões de Representação compete ao Presidente da Câmara que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

### **TÍTULO III**

## **DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I**

## **DOS LÍDERES**

**Artigo 54** – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

**§ 1º** – As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da Sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

**§ 2º** – Enquanto não for feita a indicação prevista neste artigo a Mesa considerará como líder o Vereador mais votado da respectiva bancada.

**§ 3º** – Não serão consideradas quaisquer alterações nas indicações antes de formalmente comunicadas à Mesa.

**§ 4º** – Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto pelos respectivos vice-líderes.

**Artigo 55** – É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e dos seus substitutos na composição das comissões.

**Artigo 56** – As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, cabendo a este presidí-las, quando solicitado.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS LICENÇAS**

**Artigo 57** - São os seguintes os casos de licença que o Vereador poderá utilizar:

- I. licença para desempenhar missões temporárias de interesse do município;
- II. licença por moléstia, devidamente comprovada;
- III. licença-gestante;
- IV. licença para tratar de interesse particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, podendo reassumir o mandato antes do término da licença;
- V. licença para exercício dos cargos de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista nas quais o Município seja acionista majoritário.

**§ 1º** – A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo nos casos do inciso I, que serão submetidos ao Plenário.

**§ 2º** – A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dando-se ciência ao Plenário, na primeira sessão após o seu recebimento.

**§ 3º** – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III, sendo obrigatória a opção pela fonte pagadora no caso do inciso V.

**§ 4º** – A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a funcionária pública.

**§ 5º** – A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestado médico e sua prorrogação depende de laudo de inspeção de saúde.

**Artigo 58** – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus

efeitos.

**Artigo 59** – No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que tomara posse no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 60** - Perderá o mandato o Vereador:

- I.** que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 24 da Lei Orgânica do Município;
- II.** cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III.** que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias ou em cinco Sessões Extraordinárias consecutivas, salvo licença ou missão por esta autorizado.
- IV.** o vereador que tiver procedimento omissivo ou for ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, convocando-se de imediato um suplente.
- V.** que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
- VI.** quando o decretar a Justiça Eleitoral.
- VII.** que fixar residência fora do Município.

**§ 1º** – Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores da Casa, assegurada ampla defesa do Vereador envolvido.

**§ 2º** – Nos casos dos incisos III, V,VI e VII deste artigo a perda de mandato será declarada pela Mesa, de ofício mediante provocações de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa assegurada ampla defesa.(Emenda - nº 03, de 04/10/93).

**TÍTULO IV**  
**DAS SESSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 61** – As Sessões da Câmara serão públicas ou, excepcionalmente, secretas no interesse da segurança ou da preservação do decoro parlamentar.

**Artigo 62** – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constitui-se pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal.

**§ 1º** – A forma para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos deste Regimento.

**§ 2º** – O número legal de Vereadores é o “quorum” determinado em lei e neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações ordinárias e especiais.

**Artigo 63** – Mediante proposta da Mesa ou de Vereadores, ouvido o Plenário, a Câmara poderá interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepcionar autoridades e personalidades ilustres.

**Artigo 64** – As Sessões serão gravadas, para os efeitos de consulta e dos serviços da secretaria.

**Artigo 65** – A sessão poderá ser suspensa:

- I.** por conveniência da ordem;
- II.** por falta de “quorum” para votação de proposições em regime de urgência, senão houver outra matéria a ser discutida.

**§ 1º** – Se, decorridos quinze minutos, persistir a falta de “quorum” passar-se-á à fase seguinte da sessão.

**§ 2º** – O tempo de suspensão não pode ser acrescido ao da Ordem do Dia.

**Artigo 66** – A sessão será encerrada antes do horário previsto, nos seguintes casos;

- I. tumulto grave;
- II. quando presente menos de um terço dos seus membros;
- III. outras situações, a juízo de dois terços dos membros da Câmara.

**Artigo 67** – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinou o livro de presença até o início da Ordem do Dia.

**Parágrafo único**) – Não existindo Ordem do Dia o livro de presença poderá ser assinado em qualquer fase do Expediente.

**Artigo 68** – Durante as sessões plenárias somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário e deverão estar decentemente trajados.

**§ 1º**) – A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao bom andamento dos trabalhos, que deverão estar decentemente trajados.

**§ 2º**) – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de Vereador, poderão assistir os trabalhos, em lugares reservados no Plenário, autoridades, personalidades homenageadas, convidados e representantes credenciados da imprensa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Artigo 69** – Segundo sua natureza e objetivos as sessões públicas poderão ser:

- I. de instalação – as destinadas aos atos preparatórios e de instalação de cada legislatura e da renovação da Mesa;
- II. ordinárias – as realizadas em dias úteis, exceto aos sábados;
- III. extraordinários – as realizadas em dia e hora diferentes dos fixados para as sessões ordinárias;
- IV. solenes – as realizadas para as grandes comemorações ou homenagens especiais.

**Parágrafo único**) – As sessões extraordinárias poderão ocorrer durante a sessão legislativa ou no período de recesso legislativo.

## SEÇÃO I

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Artigo 70** – As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, às 1<sup>as</sup>. e 3<sup>as</sup>. Segundas - feiras, com início às vinte horas, com o “quorum” mínimo de maioria simples dos membros da Câmara.

**Parágrafo único**) – Quando não houver “quorum” regimental para o início da sessão no horário previsto neste artigo, a Mesa aguardará, até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, encerrando a sessão se persistir a inexistência de “quorum” mínimo.

**Artigo 71** – No início da sessão os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus respectivos lugares.

**§ 1º**) – A Bíblia Sagrada ficará sobre a mesa, durante todo o tempo da sessão, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

**§ 2º**) - O Presidente determinará ao 1º Secretário da Mesa que procede à chamada dos Vereadores, respeitada a ordem alfabética.

**§ 3º**) - Havendo "quorum" regimental, o Presidente declarará aberta a sessão e a instalará solenemente, com as seguintes palavras: " INVOCANDO À PROTEÇÃO DE DEUS, A CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, INICIA SEUS TRABALHOS".

**Artigo 72** - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou outro evento significativo no dia destinado à sessão ordinária, esta será realizada no dia útil imediatamente posterior.

**Artigo 73** - As sessões ordinárias terão duração no máximo de quatro horas, distribuídas entre Expediente e Ordem do Dia, com intervalo de quinze minutos entre uma e outra parte que poderá ser suprimida a requerimento de Vereador, ouvido o Plenário.

**Artigo 74** - As Sessões Ordinárias serão divididas em duas partes:  
**I.** expediente;

**II.** ordem do Dia.

**Artigo 75** - O Expediente terá duração máxima de duas horas, não podendo ultrapassar o horário das vinte e duas horas, salvo o disposto no § 3º do artigo 82 e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria recebida, à apreciação das proposições apresentadas pelos Vereadores, ao uso da tribuna por lideranças comunitárias e aos oradores inscritos.

**Artigo 76** - Aprovada a ATA, o Presidente determinará aos Secretários da Mesa a leitura da matéria constante do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I.** expediente recebido do Executivo;
- II.** expediente de outras procedências;
- III.** projetos de resolução;
- IV.** projetos de Decreto legislativo;
- V.** projetos de lei;
- VI.** moções;
- VII.** ementa dos requerimentos e indicações apresentadas pelos Vereadores;
- VIII.** uso da tribuna por representantes populares;
- IX.** oradores inscritos.

**Artigo 77** - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

**Artigo 78** - Não serão lidas proposições referentes aos incisos VI e VII do artigo 76, quando o autor não estiver presente à sessão, salvo se ausente a serviço da Câmara ou por enfermidade.

**Artigo 79** - Dos documentos apresentados pelos Vereadores, serão fornecidas cópias, quando solicitadas.

**Artigo 80** - Para fazer uso da tribuna nas Sessões Plenárias, conforme previsto pelo artigo 30 da Lei Orgânica do Município, as lideranças comunitárias deverão obedecer as seguintes regras:

- I.** a liderança comunitária, devidamente qualificada, deverá requerer à Presidência, no prazo mínimo de três dias que antecedem a sessão ordinária, informando o assunto a ser abordado;
- II.** a ordem dos representantes para usar a tribuna, obedecerá a ordem dos requerimentos;
- III.** o Presidente despachará, no prazo de 24 horas e comunicará à Secretaria Executiva da Câmara, a fim de constar da relação dos

- trabalhos da sessão;
- IV. a Secretaria Executiva tomará as providências necessárias, dando conhecimento à entidade requerente;
  - V. o representante comunitário aguardará autorização do Presidente para adentrar ao Plenário e terá dez minutos para usar da palavra;
  - VI. constará da ata da sessão o assunto abordado pela liderança comunitária;
  - VII. será permitido à mesma liderança comunitária inscrever-se ao uso da tribuna apenas uma vez por bimestre;
  - VIII. à ausência do líder comunitário à sessão indicada implicará na perda, por trinta dias, do direito que lhe foi facultado, salvo quando for impedido por motivo relevante devidamente comprovado;
  - IX. o líder comunitário que estiver ocupando a tribuna obedecerá as mesmas normas previstas para o Vereador, conforme disposições deste Regimento.

**Parágrafo único** - Encerrado o tempo destinado ao uso da tribuna por liderança comunitária, que não excederá dez minutos por sessão, passar-se-á aos oradores inscritos.

**Artigo 81** - O uso da tribuna por lideranças comunitárias não será permitido a candidatos a cargos eletivos no período de noventa dias que anteceder eleições.

**Artigo 82** - Durante o Expediente considera-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha, por dez minutos, de acordo com o livro de chamada e em forma de rodízio, não sendo permitida a reserva do tempo eventualmente não utilizado.

**§ 1º** - Se o Vereador inscrito estiver ausente do Plenário, representando oficialmente a Câmara, seu nome constará em primeiro lugar na sessão seguinte.

**§ 2º** - Quando o Vereador inscrito desistir do uso da palavra, será permitida a cessão do seu tempo a outro, sem prejuízo da ordem de inscrição, cancelada, porém, a inscrição do cessionário dentro do rodízio regimental da mesma sessão.

**§ 3º** - Ao orador interrompido pelo encerramento da hora do Expediente é permitido requerer a complementação do seu tempo.

**§ 4º** - Na chamada dos Oradores inscritos e na votação de processos

adotar-se-á rodízio na ordem alfabética e anti-alfabeto.

**Artigo 83** - Findo o Expediente por haver se esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorrido ou suprimido o intervalo regimental, passar-se-á a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, verificando-se previamente o número de Vereadores no plenário.

**Parágrafo único**) - Constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente iniciará a Ordem do Dia, encerrando a sessão se não houver o mínimo de presenças.

**Artigo 84** - O Secretário da Mesa fará a leitura de cada proposição antes de ser discutida e votada.

**Artigo 85** - A Ordem do Dia, obedecerá ao seguinte ordenamento:

- I. projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido aprovada urgência;
- II. projetos de lei de iniciativa do Prefeito;
- III. outras proposições.

**Parágrafo único**) - Para a inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á o estágio da discussão, atendendo-se a seguinte ordem preferencial: segunda discussão, discussão única e primeira discussão.

**Artigo 86** - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado.

**Artigo 87** - Esgotado a Ordem do Dia seguir-se-á a Explicação Pessoal, se ainda não estiver encerrado o tempo de duração da sessão.

**Artigo 88** - Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores que a solicitarem para versar sobre assunto de sua livre escolha.

**§ 1º**) - A inscrição para falar na Explicação Pessoal serão solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário da Mesa que a encaminhará ao Presidente, antes do encerramento da Ordem do Dia.

**§ 2º**) - O orador terá cinco minutos para usar a tribuna, não podendo ser aparteado.



**§ 3º** - Não havendo mais oradores inscritos para Explicação Pessoal o Presidente encerrará à Sessão.

## **SECÃO II**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Artigo 89** - As sessões extraordinárias terão início no horário para o qual foram convocadas e instalar-se-ão com o "quorum" mínimo de 2/3 dos membros da Câmara.

**§ 1º** - A convocação da sessão extraordinária no período de recesso far-se-á por ofício do Prefeito ou requerimento de dois terços dos Vereadores, ao Presidente da Câmara, para realizar-se dentro de três dias no mínimo.

**§ 2º** - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela e, neste caso, mediante comunicação individual escrita e protocolada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**§ 3º** - Durante a sessão extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

**§ 4º** - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia da semana, inclusive nos domingos e feriados, ou em seguida às sessões ordinárias.

## **SECÃO III**

### **DAS SESSÕES SOLENES**

**Artigo 90** - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, com finalidade específica.

**Parágrafo único** - As sessões solenes terão duração indeterminada podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara, dispensada a verificação de presença.

**Artigo 91** - As sessões solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

## **SECÃO IV**

### **DAS SESSÕES SECRETAS**

**Artigo 92** - Ocorrendo motivo relevante, poderão ser realizadas sessões secretas, por proposta da Presidência ou por deliberação de dois terços dos membros da câmara.

**§ 1º** - Decidida a realização da sessão secreta, mesmo que seja necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto das pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas para resguardar o sigilo.

**§ 2º** - Iniciada a sessão secreta os Vereadores deliberarão, preliminarmente, se o assunto proposto deve continuar a ser tratado secretamente ou se deve ser objeto de sessão pública.

**§ 3º** - Antes de encerrar-se a sessão secreta a Câmara resolverá se os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata.

**§ 4º** - A Ata da sessão secreta lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão juntamente com os documentos pertinentes, será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.

**§ 5º** - As Atas, lacradas na forma do parágrafo anterior, somente poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**§ 6º** - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido redigir seu discurso para ser arquivado num segundo envelope, igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no § 4º deste arquivo.

## **SESSÃO V**

### **DAS ATAS**

**Artigo 93** - De cada sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á Ata

resumida, especificando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes assim como os assuntos tratados, a fim de ser lida na sessão seguinte.

**§ 1º** - As Atas serão datilografadas e organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas e recolhidas ao arquivo da Câmara.

**§ 2º** - A transcrição de "declaração de voto", feita por escrito ou verbal em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

**Artigo 94** - A Ata será lavrada ainda que não haja sessão por insuficiência de "quorum" e, nesse caso, além do expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

**Artigo 95** - A Ata da sessão anterior ficará á disposição dos Vereadores, para verificação, até oito horas antes do início da sessão ordinária subsequente, no início da qual será lida e submetida à discussão e votação.

**§ 1º** - Dependendo da aprovação da maioria simples dos Vereadores presentes, qualquer Vereador poderá requerer a suspensão da leitura da ata, no todo ou em parte.

**§ 2º** - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

**§ 3º** - Aceita a impugnação ou retificação, após exame pelo Plenário, será lavrada nova ata, se for o caso.

**§ 4º** - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

## **TÍTULO V**

### **DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 96** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

- § 1º)** - As proposições poderão consistir em:
- a)- Proposta de emenda à Lei Orgânica
  - b)- Projeto de Lei
  - c)- Projeto de Decreto Legislativo
  - d)- Projeto de Resolução
  - e)- Substitutivas
  - f)- Emendas ou sub-emendas
  - g)- Vetos
  - h)- Pareceres
  - i)- Requerimentos
  - j)- Indicações
  - k)- Moções

**§ 2º)** - As proposições deverão ser redigidas em leituras claras, devendo conter ementa de seu assunto.

**§ 3º)** - Todos os Projetos deverão ser de conhecimento dos Vereadores no mínimo 48 horas antes de sua apreciação através de ofício por escrito aos Vereadores.

**Artigo 97** - Excetuados os projetos de Lei, as proposições dos Vereadores, que não poderão exceder à quatro por sessão, deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até sessenta minutos antes do seu início, a fim de, protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades.

**Artigo 98** - A Mesa não aceitará proposição que:

- I.** versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II.** delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III.** faça referência a dispositivo de Lei, de decreto, de regulamento ou de outro documento legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV.** faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem sua transcrição por extenso;
- V.** seja inconstitucional;
- VI.** seja anti-regimental;
- VII.** seja de autoria de Vereador ausente à Sessão, salvo quando a serviço da Câmara ou por enfermidade devidamente comprovada;
- VIII.** tendo sido rejeitada, seja representada antes de esgotado o prazo regimental disposto no artigo 103 deste regimento;
- IX.** denominem próprios, vias e logradouros públicos com nome

de pessoas vivas.

**Parágrafo único** - Da decisão da Mesa caberá, de imediato ou no prazo de trinta dias úteis, recurso ao Plenário, que será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Artigo 99** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**Parágrafo único** - a Proposição apresentada pela Mesa é considerada de sua autoria, sem qualquer distinção individual.

**Artigo 100** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição a Mesa fará restaurar o respectivo processo, providenciando sua tramitação.

**Artigo 101** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

**Artigo 102** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que estejam sem os competentes pareceres.

**Artigo 103** - Nenhum trabalho compreendido por projeto de resolução, moção, requerimento ou indicação poderá ser representado sobre o mesmo mérito, antes de sessenta dias de apresentação original.

**Artigo 104** - As proposições serão submetidas aos regimes de:

- I. urgência;
- II. tramitação ordinária.

**Artigo 105** - As proposições em "regime de urgência", que dispensam as formalidades regimentais, são as seguintes:

- I. solicitação de intervenção no Município;
- II. licença do Prefeito;
- III. matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo

- de quarenta e cinco dias para apreciação pela Câmara;
- IV.** vetos apostos pelo Prefeito;
- V.** matéria reconhecida pelo Plenário como de caráter urgente, nas seguintes situações:

- a)- Ante necessidade imprevista determinada por calamidade pública;
- b)- Quando vise à prorrogação de prazos legais;
- c)- Quando estabeleça a adoção ou alteração de lei para ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a quarenta e cinco dias;
- d)- Quando resultar inteiramente prejudicada se não resolvida imediatamente.

**Artigo 106** - As proposições em "regime de tramitação ordinária" serão aquelas não abrangidas no artigo anterior, bem como os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito.

**Artigo 107** - O projeto de lei que receber de todas as comissões parecer contrário, quanto ao mérito, será automaticamente rejeitado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

**Artigo 108** - A Câmara dos Vereadores exerce sua função legislativa por meio de projetos de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções.

**Artigo 109** - Os projetos de lei destinam-se a regular matéria legislativa de competência da Câmara sujeita a sanção do Executivo.

**Artigo 110** - Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matéria de privativa competência do Legislativo.

**Artigo 111** - Os projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de caráter político, processual, legislativo e administrativo da Câmara.

**Artigo 112** - Cada projeto deverá conter a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios:

- I.** redação clara, precisa, ordem lógica, divisão em artigos e, na apresentação, a ementa enunciativa de seu objetivo;

- II. nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias, fundamentalmente diversas entre si;
- III. numeração ordinal dos artigos até o 9º e, a seguir, cardinal;
- IV. os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos - algarismos romanos -; os parágrafos, em ítems - algarismos romanos -; os incisos e ítems em alíneas - letras minúsculas -; e as alíneas em números cardinais;
- V. os parágrafos serão organizados em números ordinais e representados pelo sinal gráfico "§" e por extenso, será escrita a expressão "parágrafo único";
  
- VI. o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial;
- VII. a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;
- VIII. o mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, declarará sempre expressamente, a legislação anterior revogada;
- IX. assinatura do autor, no limite de sua competência.

**Artigo 113** - A iniciativa dos projetos caberá:

- I. à Mesa da Câmara;
- II. às comissões permanentes;
- III. aos Vereadores;
- IV. ao Prefeito;
- V. aos cidadãos.

**Artigo 114** - É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que:

- I. criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;
- II. importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

**Artigo 115** - Os projetos de lei de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia, desde que subscritos por cinco por cento dos eleitores e obedecerão as regras do processo legislativo ordinário.

**Artigo 116** - Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do projeto de lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I. matéria não regulada por lei;
- II. matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III. realização de consulta plebiscitária à população;
- IV. submissão de leis aprovadas a referendo popular.

**§ 1º**) Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando pelo menos cinco por cento do eleitorado, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, que se responsabilizará pela idoneidade das subscrições.

**§ 2º**) - As assinaturas ou impressões digitais, bem como a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva, serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades.

**Artigo 117** - Terminada a subscrição a que se refere o § 2º do artigo anterior, o projeto será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

**§ 1º**) - Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo 116 e seus parágrafos no prazo máximo de dez dias, certificando o cumprimento.

**§ 2º**) - Constatada a falta de entidade responsável ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devolverá o projeto completo aos promotores, que poderão recorrer, no prazo de trinta dias, à Mesa da Câmara, que decidirá em igual prazo, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falha.

**§ 3º**) - Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computadas as subscrições:

- I. quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Duartina;
- II. quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;
- III. repetidas.



**§ 4º)** - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

**Artigo 118** - Lido em sessão, o projeto será imediatamente enviado às Comissões Permanentes competentes.

**§ 1º)** - Os relatores apresentarão os respectivos relatórios em até seis dias úteis.

**§ 2º)** - Em até seis dias úteis após a apresentação dos relatórios, será convocada uma audiência pública, presidida pelo presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, com a participação das demais comissões quando for o caso, aberta com a maioria dos seus membros respectivos.

**§ 3º)** - Pelo menos em três dias antes da audiência a Secretaria da Mesa providenciará a afixação dos relatórios em recinto público na Câmara Municipal, bem como fornecerá cópias dos mesmos aos promotores do projeto.

**§ 4º)** - Na mesma audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- I.** leitura dos relatórios pelos respectivos relatores;
- II.** defesa oral do projeto por representante nomeado pela entidade, facultada pelo tempo máximo de trinta minutos;
- III.** debate sobre a constitucionalidade do projeto;
- IV.** debate sobre os demais aspectos do projetos.

**Artigo 119** - As comissões deliberarão sobre o projeto em até seis dias úteis após a audiência pública, improrrogáveis inclusive por pedido de "vista", elaborando o respectivo parecer.

**§ 1º)** - O projeto e os pareceres, mesmo contrários aquele, serão encaminhados ao Plenário, este com indicação dos votos recebidos, para tramitação em regime de urgência.

**§ 2º)** - Se o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, for pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial em separado, rejeitado o projeto, se aprovado o parecer.

**Artigo 120** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente será reapresentada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**Artigo 121** - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de sete dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará e, em caso contrário, vetá-lo-á.

**§ 1º** - Comunicado o veto, a sua apreciação pela Câmara será feita dentro de quinze dias do seu recebimento, em uma só discussão. Se o veto não for apreciado neste prazo será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições.

**§ 2º** - O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez dias, cabendo pedido de destaque por qualquer Vereador.

**§ 3º** - Nos casos de rejeição de veto, o Presidente da Câmara promulgará a lei dentro de quarenta e oito horas, que entrará em vigor na data em que for publicada.

**§ 4º** - Se o Presidente da Câmara não promulgar a lei no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo nas quarenta e oito horas subsequentes.

**§ 5º** - Quando se tratar de veto parcial a lei terá o mesmo número da anterior a que pertencer.

**Artigo 122** - Os projetos de códigos, consolidação, estatutos ou regimentos, depois de lidos em plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, distribuindo-se cópias aos Vereadores.

**§ 1º** - No prazo de trinta dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, emendas relativas à matéria.

**§ 2º** - A Comissão de que trata este artigo terá quinze dias úteis, após o prazo do parágrafo anterior, para emitir parecer, incorporando ao projeto as emendas e sugestões que julgar convenientes.

**§ 3º** - Decorrido o prazo ou se houver antecipação, o processo entrará na Ordem do Dia.

**Artigo 123** - Na primeira discussão os projetos referidos no artigo anterior serão apreciados e votados globalmente, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Ao atingir o estágio de apreciação previsto neste artigo o projeto seguirá a tramitação normal.

**Artigo 124** - Constituem matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I. fixação de subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II. aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;
- III. denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IV. concessão de título de cidadão honorário ou outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;
- V. demais atos que independam de sanção do Prefeito.

**Artigo 125** - Os projetos recebidos pela Mesa da Câmara serão lidos pelos Secretários no Expediente, para conhecimento dos Vereadores, e encaminhados pelo Presidente da Câmara no prazo improrrogável de quatro dias úteis aos Presidentes das Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Artigo 126** - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I. assuntos de economia interna da Câmara;
- II. perda de mandato de Vereador;
- III. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV. fixação da remuneração dos Vereadores;
- V. fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VI. elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII. concessão de licença a Vereador;
- VIII. constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito;
- IX. aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X. organização dos serviços administrativos da Câmara.

**§ 1º** - Os projetos de resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa independentemente de pareceres.

**§ 2º** - O requerimento para constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando apresentado em Plenário, será apreciado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

**Artigo 127** - Os projetos de resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores.

**Artigo 128** - Os projetos de resolução e de decreto legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata à sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra comissão ou a Consultoria Jurídica da Câmara.

**Parágrafo único**) - O requerimento de que trata este artigo deverá ser discutido e votado em plenário.

**Artigo 129** - O projeto de lei que cria cargos no quadro funcional da Câmara depende de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 130** - Instruídos com os pareceres das respectivas comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o critério:

- I. obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária, aqueles considerados em "regime de urgência";
- II. em seguida, aqueles de tramitação ordinárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MOÇÕES**

**Artigo 131** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo único**) - Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores à Moção, depois de lida, será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação que emitirá parecer, e só então será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

**Artigo 132** - Se durante a discussão forem apresentadas emendas à Moção, não se processará a votação enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

**§ 1º**) - No caso deste artigo o parecer da Comissão deverá ser verbal, no ato, se assim for requerido e o Plenário aprovar.

**§ 2º**) - Se a Moção for aprovada com emenda irá à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que elaborará a redação final.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUERIMENTOS

#### SECÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 133** - Requerimento é a proposição verbal ou escrita, de Vereador ou de Comissão, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

**Parágrafo único)** - Quanto à competência decisória, os requerimentos são de duas espécies:

- I. sujeitos exclusivamente a despacho do Presidente;
- II. sujeitos a deliberação do Plenário.

#### SECÃO II

#### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS EXCLUSIVAMENTE A DESPACHO DO PRESIDENTE.

**Artigo 134** - São da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos verbais que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. observância de disposto regimental;
- III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. retirada pelo autor de matéria apresentada;
- V. a verificação de presença ou de votação;
- VI. informações sobre os trabalhos e a Ordem do Dia;
- VII. documentos, processos, livros ou publicações da Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- VIII. preenchimento de vagas em comissão;
- IX. o exercício de "declaração de voto", antes de encerrada a votação de matéria;
- X. retificação ou impugnação de ata;

- XI. suspensão dos trabalhos nos termos regimentais;
- XII. prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

**Artigo 135** - São da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos escritos que solicitem:

- I. renúncia de membro da Mesa;
- II. audiência de comissão quando o requerimento for apresentado por outra;
- III. designação de relator especial;
- IV. juntada ou desentranhamento de documentos;
- V. informações oficiais ao Prefeito pretendidas pelos Vereadores;
- VI. informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara;
- VII. cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;
- VIII. voto de pesar por falecimento, apresentado pessoalmente pelo Vereador;
- IX. retirada, pelo autor, de proposições sem parecer ou com parecer contrário;
- X. inclusão na Ordem do Dia de proposições em condições de nela figurar, desde que subscritas pelo autor, pelo líder da bancada ou por um terço dos membros da Câmara;
- XI. justificativa de faltas do Vereador a Sessões plenárias.

**Artigo 136** - Serão ainda da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos escritos que solicitem informações quanto a atos do Executivo Municipal ou dos seus órgãos da administração indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Artigo 137** - Ao Vereador, no exercício do seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra ou dignidade.

### **SESSÃO III**

#### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO**

**Artigo 138** - O requerimento verbal dependerá da deliberação do plenário, não sofrendo discussão quando solicite:

- I. prorrogação de sessão;
- II. destaque de matéria para votação e inserção na Ordem do Dia da

- sessão subsequente;
- III.** adoção de determinado processo de votação;
- IV.** encerramento da discussão;
- V.** dispensa da leitura da ata;
- VI.** inversão da pauta para discussão e votação;
- VII.** adiamento de matéria da Ordem do Dia.

**Artigo 139** - Será da alçada do Plenário a discussão e a votação dos requerimentos escritos que solicitem:

- I.** manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentares de qualquer legislatura, de representantes dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e dos Territórios, de Ministro de Estado, Secretário Municipal e de Vereadores;
- II.** representação da Câmara em Comissão externa;
- III.** constituição de Comissões Especiais de Inquérito, conforme artigo 52 deste regimento;
- IV.** retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V.** inserção de documento em ata;
- VI.** votos de louvor, de congratulações e de aplausos;
- VII.** licença do Prefeito;
- VIII.** regime de urgência;
- IX.** sessão secreta;
- X.** convocação de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista, administrador regional e outros responsáveis por órgãos públicos;
- XI.** informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara, sobre assuntos referentes à administração municipal;
- XII.** audiência de comissão sobre assunto em pauta.

**§ 1º)** - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente da sessão e encaminhados para as providências solicitadas.

**§ 2º)** - O requerimento de urgência será discutido e votado na sessão da sua apresentação, após a votação da matéria da Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua discussão e votação, o requerimento será transferido para a sessão seguinte.

**§ 3º)** - Denegada a urgência, o requerimento passará para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

**§ 4º)** - Os requerimentos de que trata o inciso XII deste artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente quando perdida a oportunidade, não sendo considerados rejeitados;

**§ 5º** - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão quando assinado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

**§ 6º** - Com a permissão do autor, os requerimentos que trata este artigo poderão ser assinados por outros Vereadores antes de sua leitura no expediente.

**Artigo 140** - Durante a discussão da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, o encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes.

**Artigo 141** - Os requerimentos de outras Câmaras Municipais, solicitando apoio ou manifestação do plenário, serão lidos no Expediente, retornando depois, à tramitação comum às demais proposituras.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 142** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere, aos poderes competentes, medidas de interesse público.

**Parágrafo único**) - É vedada a forma de indicação quando trata de assuntos que este Regimento define como objeto de requerimento.

**Artigo 143** - As indicações lidas no Expedientes serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PARECERES**

**Artigo 144** - Parecer é o pronunciamento de uma Comissão sobre matéria de sua competência submetida à sua apreciação.

**Parágrafo único**) - O parecer cingir-se-á a matéria de exclusiva competência da respectiva comissão, quer se trata de proposição principal ou acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.



**Artigo 145** - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da comissão competente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Artigo 146** - Substitutivo é a proposição de Vereador ou de comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

**§ 1º** - O substitutivo aprovado em primeira discussão prosseguirá a tramitação normal da proposição inicial para a segunda discussão e a votação.

**§ 2º** - Será admitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto original.

**§ 3º** - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

**§ 4º** - A aprovação de um substituto anula os demais apresentados sobre o mesmo assunto, bem como a proposição original.

**Artigo 147** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser classificadas em:

- I.** supressiva, quando suprime, no todo ou parte, uma proposição;
- II.** substitutiva, quando apresentar um sucedânea de outra proposição;
- III.** modificativa, quando altera a proposição em modificá-la substancialmente;
- IV.** aditiva, quando se acrescenta a outra proposição;
- V.** aglutinativa, quando resultante de fusão de outras emendas, ou desta com o texto, tendendo a aproximação dos respectivos objetos.

**§ 1º** - Denomina-se subemenda aquela apresentada em Comissão sob qualquer das formas enunciadas nos incisos I a V desde que a supressiva não incida sobre emenda com a mesma finalidade.

**§ 2º** - Denomina-se emenda modificativa de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica-legislativa ou lapso manifesto.

**§ 3º)** - Quando houver alteração substancial no projeto, as Comissões Permanentes deverão se manifestar em plenário, para emitir seus pareceres.

**Artigo 148** - Não serão aceitos substitutivos, emenda e subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial.

**Artigo 149** - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

- I. quando constarem da pauta;
- II. ao iniciar a discussão, caso em que o Vereador individualmente deverá apresentá-la ao Presidente.

**Artigo 150** - Conforme requerimento de Vereador, ouvido o plenário as emendas poderão ser votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, ou agrupadas, exceto as de autoria de comissão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 151** - O Vereador poderá solicitar a retirada da sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, observando-se:

- I. a requerimento do autor, quando constante do Expediente;
- II. antes de ser enviada ao Plenário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS**

**Artigo 152** - Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão do Presidente sobre questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador.

**Parágrafo único)** - Antes da deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

**Artigo 153** - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, dentro do prazo improrrogável de cinco dias úteis, contatos da decisão do Presidente.

**§ 1º)** - Apresentado o recurso o Presidente o encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo improrrogável de dois dias úteis.

**§ 2º)** - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer.

**§ 3º)** - Emitido o parecer pela comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão única.

**§ 4º)** - Acolhido o recurso o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente.

**§ 5º)** - Rejeitado o recurso a decisão do Presidente será mantida.

## **TÍTULO VI**

### **DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO USO DA PALAVRA**

**Artigo 154** - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

**Artigo 155** - Os Vereadores, ao usarem a palavra durante os debates, deverão manter a ordem, o respeito e a austeridade, observadas as seguintes determinações regimentais:

- I.** durante a sessão somente os Vereadores terão assento no plenário, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 68 deste Regimento;
- II.** não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, a chamada para a votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;
- III.** o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, anão

- ser que fisicamente estejam impossibilitados;
- IV. durante o expediente o orador poderá usar da tribuna para comunicações de lideranças e, durante as discussões, para falar nos microfones de aparte, sempre que, no interesse da ordem, o Presidente não se opuser;
  - V. ao falar da bancada o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
  - VI. a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
  - VII. se, de forma anti-regimental, o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, será advertido pelo Presidente e, se apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a senta-se, dando o seu discurso por encerrado;
  - VIII. se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;
  - IX. o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao plenário de modo geral;
  - X. referindo-se, em discurso, a um colega o Vereador precederá ao seu nome o tratamento de Senhor, Nobre colega, Vereador ou Excelência;
  - XI. nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, a qualquer de seus membros ou a representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;
  - XII. no início de cada votação o Vereador permanecerá na sua cadeira;
  - XIII. não se interromperá o orador, salvo por concessão especial deste para levantar questão de ordem ou formular apartes ou, ainda, em caso de comunicação relevante do Presidente.

**Artigo 156** - O Vereador somente poderá fazer uso da palavra:

- I. para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II. para versar assunto de livre escolha, no Expediente, na Ordem do Dia e na Explicação Pessoal;
- III. sobre proposição em discussão;
- IV. em questão de ordem;
- V. para encaminhar votação;
- VI. para apartear, na forma regimental;
- VII. para apresentar requerimentos, conforme disposto nos artigos 82, §3º, 134 e 138;
- VIII. para justificar requerimento de urgência.

**Artigo 157** - O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I. desviar-se da matéria em debate;
- II. falar sobre matéria vencida;
- III. usar de linguagem imprópria;
- IV. ultrapassar o tempo regimental;
- V. deixar de atender as solicitações e advertências do Presidente, sob pena de ter cassada a palavra.

**Artigo 158** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que interrompa sua fala nos seguintes casos:

- I. para leitura de requerimento de urgência;
- II. para comunicação importante à Câmara;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. para atender pedido da palavra "pela ordem", a fim de propor assunto de caráter regimental.

**Artigo 159** - Quando dois ou mais Vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo e sobre o mesmo assunto, o Presidente deferirá o pedido obedecendo a seguinte ordem:

- I. ao autor;
- II. ao relator;
- III. ao autor da emenda;
- IV. ao mais idoso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO APARTE**

**Artigo 160** - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, ao fazê-lo.

**§ 2º** - Não será admitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. paralelo a discurso;
- III. a parecer oral;
- IV. por ocasião do encaminhamento de votação ou de declaração de voto;

- V. quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamar;
- VII. na Explicação Pessoal.

**Artigo 161** - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

**Artigo 162** - Os apartes subordinam-se às disposições relativas a discussão, em tudo que lhes forem aplicáveis, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

**Artigo 163** - Quando o orador não desejar ser apartado deverá dirigir-se ao Presidente comunicando-lhe esse direito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMPO PARA USO DA PALAVRA**

**Artigo 164** - Ficam estabelecidos os seguintes tempos para uso da palavra:

- I. cinco minutos, para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. dez minutos, para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, podendo as lideranças fazer uso da palavra por mais cinco minutos;
- III. dez minutos, para a discussão de projeto, englobadamente, em segunda discussão;
- IV. dez minutos, para os projetos em discussão única;
- V. dez minutos, para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;
- VI. três minutos, para falar "pela ordem", atendendo-se estritamente ao conteúdo em deliberação;
- VII. um minuto, para encaminhamento de votação;
- VIII. dois minutos, para justificativa de voto contrário ao projeto;
- IX. cinco minutos, para falar em Explicação Pessoal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Artigo 165** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação, à aplicabilidade ou à legalidade do Regimento, da Lei Orgânica do Município ou das Constituições Federal e Estadual.

**Parágrafo único**) - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais, legais ou constitucionais que se pretende elucidar.

**Artigo 166** - Compete ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, cabendo ao Vereador, se desejar, recorrer da decisão à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Artigo 167** - Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem".

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISCUSSÃO**

**Artigo 168** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de matéria constante da Ordem do Dia e somente se realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 1º**) - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

**§ 2º**) - Serão submetidos apenas a uma única discussão:

- I.** os Projetos de Decretos Legislativo;
- II.** a apreciação de veto pelo Plenário;
- III.** os recursos contra atos do Presidente;

**IV.** as moções, os requerimentos e as indicações sujeitos a debate, de acordo com o disposto nos artigos 131, parágrafo único, 141 e 143.

**§ 3º)** - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto sua discussão obedecerá a ordem cronológica de entrada na Secretaria da Câmara ou da Mesa.

**Artigo 169** - Na primeira discussão o projetos será debatido globalmente, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo e o plenário assim o aprovar.

**§ 1º)** - Em primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

**§ 2º)** - Quando o substitutivo for apresentado pela Comissão competente será discutido em lugar do projeto, retornado, nos demais casos, à Comissão competente que poderá emitir parecer em Plenário.

**§ 3º)** - As emendas e subemendas discutidas e aprovadas em primeira discussão agregadas ao projeto, serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para redação final.

**Artigo 170** - Na Segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

**Artigo 171** - O regime de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

**§ 1º)** - A discussão da matéria na Ordem do Dia em regime de urgência só será interrompida, adiada ou submetida "a vista" quando requerida por maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário.

**§ 2º)** - A concessão de regime de urgência dependerá de requerimento escrito, submetido ao Plenário e nos seguintes casos:

- I.** pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II.** por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III.** pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 3º)** - O regime de urgência solicitado pelo Prefeito submete-se ao disposto no artigo 42, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, e artigo 105 deste Regimento.



**Artigo 172** - A requerimento de Vereador ou da Mesa, ouvido o Plenário, poderá ser estabelecida a preferência que é a antecedência, na discussão, de uma proposição sobre outra.

**Artigo 173** - Sujeito a aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer proposição.

**§ 1º** - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver fazendo uso da palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado.

**§ 2º** - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado o que propuser menor prazo.

**Artigo 174** - O pedido de "vistas" para estudo, por prazo certo, será requerido pelo autor, pelas lideranças ou Vereadores e deliberado pelo Plenário.

**Parágrafo único**) - O prazo máximo de "vistas" é de dez dias.

**Artigo 175** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I. pela ausência dos oradores;
- II. por determinação do Presidente ou a requerimento de Vereador, após terem falado três Vereadores favoravelmente, três contrários, o autor, o relator e as lideranças, estas exclusivamente no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

#### **SECÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 176** - Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.

**§ 1º** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§ 2º)** - Antes de iniciar a fase de votação, declarada pelo Presidente, poderá o Vereador solicitar:

- I.** encaminhamento de votação;
- II.** requerer votação nominal;
- III.** requerer a verificação de "quorum".

**§ 3º)** - A votação uma vez iniciada não será interrompida e se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação, ressalvada a hipóteses da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada.

**§ 4º)** - Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido a fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sem seu voto considerado em branco, para efeito de "quorum".

**§ 5º)** - Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatar-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

**§ 6º)** - A votação para a eleição de membros da Mesa atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

## **SESSÃO II**

### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Artigo 177** - São três os processos de votação:

- I.** simbólico;
- II.** nominal;
- III.** por escrutínio secreto.

**Parágrafo único)** - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda, salvo em votação correspondente à outro turno.

**Artigo 178** - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado

manifesto dos votos.

**Artigo 179** - Pelo processo nominal será utilizada a listagem dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se tiver votando.

**§ 1º** - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto.

**§ 2º** - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

**Artigo 180** - O processo por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna, à vista do Plenário.

**Parágrafo único** - A votação será por escrutínio secreto quando assim exigir a Lei Orgânica do Município ou este regimento.

### **SESSÃO III**

#### **DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DESTAQUE**

**Artigo 181** - A proposição, ou se substitutivo, será votada sempre englobadamente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

**§ 1º** - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável de todas as Comissões, ou contrário de algumas delas, considerando-se que:

- I. no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;
- II. no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

**§ 2º** - As emendas que tenham pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

**§ 3º** - O Plenário poderá conceder, a requerimento de Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

**§ 4º** - Poderá ser deferido pelo Plenário dividir se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos.

**§ 5º** - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo se solidificada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou com sua aquiescência.

**Artigo 182** - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

**Parágrafo único** - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO ENCAMINHAMENTO**

**Artigo 183** - No encaminhamento de votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

**Artigo 184** - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação.

**Artigo 185** - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitam prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

#### **SEÇÃO V**

#### **DA VERIFICAÇÃO**

**Artigo 186** - Sempre que julgar conveniente, o Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

**Parágrafo único**) - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

## **SECÇÃO VI**

### **DA JUSTIFICATIVA DE VOTO**

**Artigo 187** - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrariamente à matéria votada.

**Artigo 188** - A justificativa de voto far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

**Parágrafo único**) - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

**Artigo 189** - Ultimada a votação será o projeto enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaborar a redação final.

**Artigo 190** - As moções e os requerimentos, quando emendados, terão a sua redação final à cargo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, à qual deverão ser enviados logo que ultimada a respectiva votação.

**Artigo 191** - A redação final será elaborada de acordo com os recursos com os seguintes prazos:

- I. três dias úteis, nos casos de proposições em regime de urgência;
- II. cinco dias úteis, nos casos de proposições em regime de tramitação ordinária.

**Parágrafo único**) - Quando, após redação final e até a expedição do Autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e, não havendo impugnação, considerar-se-á

aceita a correção, caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 192** - Todos os dias, serão hasteadas no Edifício da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Artigo 193** - Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Parágrafo único**) - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, as leis processuais vigentes.

**Artigo 194** - A partir de 1º de março de 1.992, o pagamento dos subsídios dos Vereadores será feito através de depósito em instituição oficial de crédito, deste Estado e expedição de "hollerith" individual demonstrativo.

**Artigo 195** - No primeiro mês da Sessão Legislativa que se seguir à edição deste Regimento, a Mesa nomeará Comissão para proceder estudos sobre a estrutura dos órgãos administrativos da Câmara.

**Artigo 196** - Nas sessões de eleição e renovação da Mesa de que tratam os artigos 4º e 7º do Regimento Interno, haverá tempo reservado de dez minutos, para cada candidato expor aos demais Vereadores a sua proposta de administração da Câmara.

**Artigo 197** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA,  
aos 12 de dezembro de 1.991.

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JR.  
= Presidente =

FIOVO MARANHO-DR.  
= 1º - Secretário =

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de  
Duartina.

FIOVO MARANHO-DR.  
= 1º - Secretário =

Participaram da Elaboração do REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, todos os Senhores Vereadores da  
Legislatura 1.989/1.992.

Vereadores: ANTONIO DOMINGOS JOANNITTI  
ANTONIO GARLA  
BENJAMIN ANTONIO  
BERENICE SOUZA TANÁCA  
DÉCIO LUIZ SALZEDAS  
DORIVAL APARECIDO FERRARI  
FIOVO MARANHO  
JOÃO SABBATINI  
JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JR.  
JOSÉ JOANNITTI  
JOSÉ MATA DOS SANTOS  
JOSÉ RODOLFO SABADIM  
LUIZ CARLOS SIMIONATO.

**EMENDA Nº 01 DE 04/10/93:**

**Emenda Modificativa** - modifica o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duartina, passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 28)** - As Comissões Permanentes em número de quatro, têm as seguintes denominações:

- I. JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
- II. ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- III. ÓBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
- IV. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**EMENDA Nº 02 DE 04/10/93.**

**Emenda Modificativa** - modifica o artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duartina, passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 29)** - A eleição das Comissões Permanentes realizar-se-á no dia da eleição da Mesa, por maioria simples, com escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado no pleito municipal, e persistindo o empate, o mais idoso.



### **EMENDA Nº 03 DE 04/10/93**

**Emenda Modificativa** - dá nova redação aos incisos e §§ do artigo 60 do RICMD., em virtude de estar conflitante com a Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 60)** - Perderá o mandato o Vereador:

- I.** que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 24 da Lei Orgânica do Município;
- II.** cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III.** que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias ou em cinco Sessões Extraordinárias consecutivas, salvo licença ou missão por esta autorizado;
- IV.** o Vereador que tiver procedimento omissivo ou for ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, convocando-se de imediato um suplente;
- V.** que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VI.** quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VII.** que fixar residência fora do Município.

**§ 1º)** - Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Casa, assegurada ampla defesa do Vereador envolvido.

**§ 2º)** - Nos casos dos incisos III, V, VI e VII deste artigo a perda de mandato será declarada pela Mesa, de ofício mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

**EMENDA Nº 04 DE 04/12/96**

**Emenda Modificativa** - Modifica o artigo 10 do RICMD., passando a ter a seguinte redação:

**"Artigo 10)** - As Sessões plenárias serão obrigatoriamente instaladas e funcionarão com o Presidente e 1º Secretário em seus postos".

**EMENDA Nº 05 DE 04/12/96**

**Emenda Modificativa** - Modifica o § 1º do artigo 4º do RICMDuartina, passando a ter a seguinte redação:

**"Artigo 4º)**.....

**§ 1º)** - Aberta a Sessão, o Presidente convidará UM dos Vereadores eleitos para ocupar o lugar de Secretário, tomando o compromisso legal e encaminhando a eleição da Mesa".

**EMENDA Nº 06 DE 04/12/96.**

**Emenda Modificativa** - Modifica o artigo 1º do RICMD., passando a ter a seguinte redação:

**"Artigo 19)** - O Presidente além de atribuições expressas no artigo 16, poderá participar da discussões legislativas".

## **RESOLUÇÃO Nº 145 DE 09/11/98**

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duartina, de 12 de dezembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo único)** - Compete ainda, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, apresentar no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, Projetos de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais".

**Artigo 2º** - Ficam eliminadas as expressões: "remuneração" e "verba de representação", constantes do nosso Regimento Interno, que trata sobre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; adaptando-a às regras da Emenda Constitucional nº 19/98.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **RESOLUÇÃO Nº146 DE 09/11/98**

**Artigo 1º** - O § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duartina, de 12 de dezembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

**"§ 6º** - O mandato dos membros da Mesa e seus substitutos será de dois anos, podendo os atuais membros da Mesa serem reeleitos para os mesmos cargos".

**Artigo 2º** - O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duartina, de 12 de dezembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 7º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o 2º Biênio da legislatura, realizar-se-á sempre em sessão especial na primeira Segunda-feira do mês de dezembro da segunda sessão legislativa; considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia primeiro do mês de janeiro do ano subsequente".

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SUMÁRIO

### **TÍTULO I**

Da câmara Municipal

#### **Capítulo I**

Disposições Preliminares – artigos 1º. Ao 3º. – pág. 01

#### **Capítulo II**

Da Instalação – artigos 4º. Ao 8º. – págs. 02 e 03

### **TÍTULO II**

Dos Órgãos da Camara

#### **Capítulo I**

Da Mesa

##### **Secção I**

Disposições Gerais – artigos 9º., e 10 a 14 – págs. 06 – 09

##### **Secção II**

Do Presidente – artigos 15 a 20 – págs. 06 a 09

##### **Secção III**

Do vice-Presidente – artigo 21 – pág. 09

##### **Secção IV**

Dos Secretários – artigos 22 a 23 – págs. 09 a 10

#### **Capítulo II**

Das Comissões

##### **Secção I**

Disposições Preliminares – artigos 24 a 26 – pág. 10

##### **Secção II**

Das Comissões Permanentes e sua competência – artigos 27 a 49 – págs. 11 e 15

##### **Secção III**

Das Comissões Temporárias – artigos 50 a 53 – págs. 16 e 16

### **TÍTULO II**

Dos vereadores

#### **Capítulo I**

Dos Líderes – artigos 54 a 56 – págs. 16 e 17

#### **Capítulo II**

Das Licenças - artigos 57 a 59 – págs. 17 e 18

### **Capítulo III**

Da Perda do mandato – artigo 60 – págs. 18 e 19

## **TÍTULO IV**

Das Seções

### **Capítulo I**

Disposições Preliminares – artigos 61 a 68 – págs. 19 e 20

### **Capítulo II**

Das Seções Públicas – artigo 69 – pág. 21

### **Seção I**

Das Seções Ordinárias – artigos 70 a 88 – págs. 21 a 25

### **Seção II**

Das Sessões Extraordinárias – artigo 89 – pág. 25

### **Seção III**

Das Seções Solenes – artigos 90 e 91 – págs. 26

### **Seção IV**

Das Seções Secretas – artigo 92 – págs. 26 e 27

### **Seção V**

Das Atas – artigos – págs. 27 e 28

## **TÍTULO V**

Das Proposições e sua Tramitação

### **Capítulo I**

Disposições Preliminares – artigos 96 a 107 – págs. 28 a 30

### **Capítulo II**

Dos Projetos – artigo 108 a 130 – págs. 31 a 36

### **Capítulo III**

Das Moções – artigos 131 a 132 – pág. 37

### **Capítulo IV**

Dos requerimentos

### **Seção I**

Disposições Preliminares – artigo 133 – pág. 37

### **Seção II**

Dos requerimentos sujeitos exclusivamente a despacho do Presidente – artigos 134 a 137 – págs. 38 a 39

### **Seção III**

Dos requerimentos sujeitos a plenário – artigos 138 a 141 – págs. 39 e 40

### **Capítulo V**

Das Indicações – artigos 142 e 143 – pág. 41

### **Capítulo VI**

Dos Pareceres – artigos 144 e 145 – pág. 41

### **Capítulo VII**

Dos Substitutivos, emendas e subemendas – artigos 146 a 150 – págs. 41 e 42

### **Capítulo VIII**

Da retirada das preposições – artigos 151 - pág. 43

### **Capítulo IX**

Dos recursos – Artigos 152 e 153 – pág. 43

## **TÍTULO VI**

Dos Debates e das Deliberações

### **Capítulo I**

Do uso da palavra – artigos 154 a 159 – págs. 44 a 46

### **Capítulo II**

Do Aparte – artigos 160 a 163 – pág. 46

### **Capítulo III**

Do tempo para uso da palavra – artigo 164 – pág. 47

### **Capítulo IV**

Da questão de Ordem – artigos 165 a 167 – págs. 47 e 48

### **Capítulo V**

Da Discussão – artigo 168 a 175 – págs. 48 a 50

### **Capítulo IV**

Da votação

#### **Seção I**

Disposições Preliminares – artigo 176 – págs. 50 a 51

#### **Seção II**

Dos Processos de Votação – artigos 177 a 180 – pág. 51 a 52

#### **Seção III**

Do método de votação e do destaque – artigo 181 a 182 – pág. 52 e 53

#### **Seção IV**

Do encaminhamento – artigos 183 – 185 – pág. 53

#### **Seção V**

Da Verificação – artigos 186 – pág. 53

#### **Seção VI**

Da justificativa do voto – Artigos 187 e 188 – pág. 54

### **Capítulo VII**

Da Redação Final – artigo 189 a 191 – pág. 54

## **TÍTULO VII**

Das Disposições finais e transitórias – artigos 192 a 197 – pág. 55

## **APÊNDICE A – EMENDAS E RESOLUÇÕES**

**Emenda n° 01**, de 04.10.93 – pág. 57

**Emenda n° 02**, de 04.10.93 – pág. 57

**Emenda n° 03**, de 04.10.93 – pág. 58

**Emenda n° 04**, de 04.12.96 – pág. 58

**Emenda n° 05**, de 04.12.96 – pág. 59

**Emenda n° 06**, de 04.12.96 – pág. 59

**Resolução n° 145**, de 09.11.98 – pág. 59

**Resolução n° 146**, de 09.11.98 – pág. 60